

ANO 2004

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 28/2004

OBJETO Dá nova redação ao Art. 1º da lei nº 3353, de 27 de fevereiro
de 2004, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 15/03/2004

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 15 / 03 / 2004 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3315 / 2004

Lei n.º 3360, de 22/03/2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

LEI Nº 3360 DE 22 DE MARÇO DE 2004

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3353, de 27 de fevereiro de 2004, que especifica e dá outras providências.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 3353, de 27 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação à Companhia Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU - de uma área de terras de 31.543,16 metros quadrados, situada à Rua XV de Novembro, distrito de Botafogo, sob a matrícula nº 26 051 - folhas 51, do livro nº 02, no CRI local.

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 3353, de 27 de fevereiro de 2004, permanecem inalterados.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de março de 2004

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 22 de março de 2004

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete

04-0009



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/161/2004 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de março de 2004.

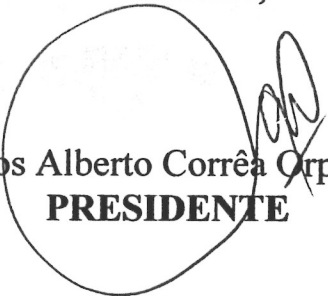
Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de março do corrente ano, o Projeto de Lei nº 28/2004, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3353, de 27 de fevereiro de 2004, que especifica e dá outras providências.

Encaminho, na oportunidade, o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3315/2004, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3315/2004

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3353, de 27 de fevereiro de 2004, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 3353, de 27 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação à Companhia Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU - de uma área de terras de 31.543,16 metros quadrados, situada à Rua XV de Novembro, distrito de Botafogo, sob a matrícula nº 26.051 - folhas 51, do livro nº 02, no CRI local."

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 3353, de 27 de fevereiro de 2004, permanecem inalterados.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de março 2004.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO

Luz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

000007



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 28/2004, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 3353, de 27 de fevereiro de 2004, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de *legalidade.*

Sala das Comissões,*15*.....de.....*março*..... de 2004.

Assento
José Alcebiades Colózio
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

[Signature]
Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
MEMBRO

Sala das Comissões,*15*..... de*março*..... de 2004.

000006

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 28/2004, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 3353, de 27 de fevereiro de 2004, que especifica e dá outras providências.

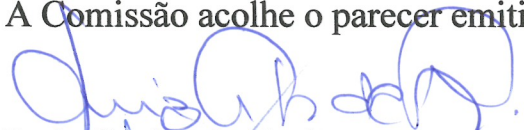
O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

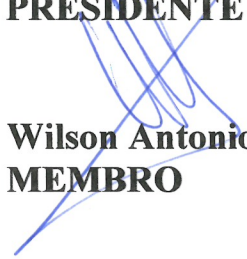
legalidade.

Sala das Comissões,15.....demarço.....de 2004.


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Luiz Carlos de Freitas
PRESIDENTE


Wilson Antonio Riguetto
MEMBRO

Sala das Comissões,15.....demarço.....de 2004.

“Deus Seja Louvado”

000005



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 28/2004, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 3353, de 27 de fevereiro de 2004, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

.....
.....

Sala das Comissões,15.....de.....maio..... de 2004.

Paulo Cesar dos Santos Alves
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Walter de Oliveira Cávoli
MEMBRO

Sala das Comissões,15.....de.....maio..... de 2004.

000004

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 28/2004: Dá nova redação ao Art. 1º da Lei Municipal nº 3.353 de 27 de fevereiro de 2004, que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

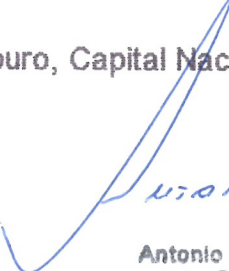
A matéria versada no Projeto de Lei em questão encontra-se dentro do campo de competência legislativa do Município, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 11, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão no âmbito do Município, evitando despesas com a escrituração dos 58 (cinquenta e oito) lotes, despesas estas que seriam suportadas pelos cofres públicos, e também, para atender as exigências da CDHU.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitativa contida no PROJETO DE LEI Nº 28/2004. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para que se concretize as alterações ao dispositivo da Lei nº 3353, de 27 de fevereiro de 2004, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de março de 2004.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
OAB/SP 112.825

000003

"Deus seja Louvado"



CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 7554/2004 28
DATA: 11/03/2004 HORA: 13:44:57
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/094/2004/WRC-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEI-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Bebedouro, capital nacional da laranja, 11 de março de 2004.

OEP/ 094 /2004/wrc

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, em **regime de urgência** especial

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade dar nova redação ao Art. 1º da Lei Municipal nº 3.353 de 27 de fevereiro de 2004.

Oportuno esclarecer, que a nova redação de que trata o presente expediente legislativo é importante para evitar despesas com a escrituração dos 58 lotes, as quais seriam suportadas pelos cofres públicos do Município, bem como, tal medida se mostra necessária para atender as exigências do CDHU.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAN
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“DEUS SEJA LOUVADO”

00002



APROVADO EM 15/03/04

15 VOTOS FAVORÁVEIS
7 VOTOS CONTRÁRIOS

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 28 /2004.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.353 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 3.353 de 27 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação à Companhia Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, de uma área de terras de 31.543,16 metros quadrados, situada à Rua XV de Novembro, Distrito de Botafogo, sob a matrícula nº 26.051 – folhas 51, do livro nº 02 no CRI local.”

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.353 de 27 de fevereiro de 2004, permanecem inalterados.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de março de 2004.

DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

“DEUS SEJA LOUVADO”

José Alcebiades Cólazio
VEREADOR

Vereador(es)

AUSENTE DA SESSÃO

ORDEMADA DE PAGAMENTO DE DESPESAS

